CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Institui a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica e água emitirem ao consumidor o comprovante de comparecimento quando efetuarem a leitura dos contadores no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de energia elétrica e água a emitir ao consumidor o comprovante de comparecimento quando efetuarem a leitura dos contadores no município de Salvador.

Art. 2° No recibo deverá constar:
I - data e horário da visita;
II - nome e assinatura do responsável pela medição;
III - leitura realizada; e
IV - opcionalmente, assinatura do consumidor.

Art. 3° O comprovante poderá ser colocado na caixa do correio do imóvel.

Art. 4° A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - advertência escrita;
II - multa.
Parágrafo único. A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta Capital.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna